

Lei nº 185, de 20 de Maio
de 1954.

(Disposições sobre feriados religiosos)

A Câmara Municipal de Uchôa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os dias:

- 6 de Janeiro - Reis;
- 6ª feira santa - data móvel;
- Ascensão do Senhor - data móvel;
- Corpus Christi - data móvel;
- 29 de Junho - São Pedro;
- 8 de Julho - Santa Isabel - padroeira de Uchôa;
- 15 de Agosto - Assunção de Nossa Senhora;
- 1 de Novembro - Todos os Santos;
- 2 de Novembro - Finados;
- 8 de Dezembro - Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Fica revogada a lei nº 90, de 8 de Fevereiro de 1952, dispondo sobre feriados religiosos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchôa,
20 de Maio de 1954. O Prefeito
Municipal: Miguel José Chaddad

Registrada e publicada na data supra.
Fam. h. Secretário Prof.